

a organização escolar do respectivo curso, incluindo aquele tirocínio, exceder ou for inferior a 5 anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Fernando Alberto de Oliveira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de SS. Ex.^{as} o Ministro da Justiça e Subsecretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 24 de Fevereiro e 5 de Maio corrente, foram fixados para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais os seguintes subsídios de alimentação:

Para chefes de guardas	12\$00
Para guardas	9\$50

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 9 de Maio de 1967. — O Director-Geral, José Guardado Lopes.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 22 683

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, extinguir as seguintes unidades militares:

1.º Do Governo Militar de Lisboa:

- Grupo de artilharia contra aeronaves n.º 1;
- Batalhão de engenhos;
- Batalhão de metralhadoras n.º 1;
- Regimento de artilharia pesada n.º 1.

2.º Da 1.ª região militar:

- Batalhão de metralhadoras n.º 3;
- Regimento de infantaria n.º 9.

3.º Da 2.ª região militar:

- Batalhão de metralhadoras n.º 2;
- Batalhão de caçadores n.º 2;
- Batalhão de caçadores n.º 7.

4.º Da 3.ª região militar:

- Batalhão de caçadores n.º 4.

5.º Do Comando Territorial Independente da Madeira:

Bateria independente de defesa de costa n.º 2.

Ministério do Exército, 17 de Maio de 1967. — O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 684

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 286.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Repatriação e socorros a indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano corrente, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 152.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Segurança pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 17 de Maio de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Cota, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — J. Cota.

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 47 709

Tornando-se necessário ocorrer à falta de moeda divisionária que se verifica na província de Cabo Verde;

Ouvido o Governo da província e o Banco Nacional Ultramarino;

Tendo em conta a urgência de se legislar em conformidade;

De harmonia com o estabelecido no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de moedas metálicas de valor facial de \$50, 1\$, 2\$50 e 5\$ para a província de Cabo Verde.

§ 1.º O montante da emissão é de 3 000 000\$, assim distribuídos:

Valor facial	Quantidade	Valor
\$50	1 000 000	500 000\$00
1\$00	500 000	500 000\$00
2\$50	400 000	1 000 000\$00
5\$00	200 000	1 000 000\$00